

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.311, publicada no D.O.U. de 11/10/2017, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Superior de Ensino Programus, com sede no município de Água Branca, estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201414466		
PARECER CNE/CES Nº: 344/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

a. Histórico

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Superior de Ensino Programus, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização dos cursos dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Educação Física, licenciatura e Pedagogia, licenciatura.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.206.856/0001-31, com sede na rua Moraes, nº 310, centro, município da Água Branca, estado do Piauí, e foi recredenciada pela Portaria MEC nº 72, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de janeiro de 2014.

De acordo com o sistema e-MEC, a Faculdade Superior de Ensino Programus oferece os seguintes cursos na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	Enade	Ano Enade
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	3	2014	3	2010	1	2014
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial			4	2017		

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2010 e possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2015.

b. Mérito

A Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO) solicitou o credenciamento do polo sede e de dois polos de apoio presencial:

1. Avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 950, centro, município de Parnaíba, estado do Piauí.
2. Rua Heráclito de Souza, nº 974, bairro Monte Castelo, município de Teresina, estado do Piauí.

O polo sede ISEPRO (659318), localizado na rua Moraes, nº 310, centro, município de Água Branca, estado do Piauí, foi avaliado pela comissão de avaliação *in loco* no período de 8 a 11/2/2017, sendo apresentado o Relatório nº 122.023, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional igual a 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Institucional para Educação a Distância	4
2. Corpo Social	3
3. Instalações Físicas	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Conforme o relatório de avaliação *in loco*, todos os requisitos legais foram atendidos.

Os outros dois polos também foram avaliados recebendo os seguintes conceitos:

O polo Instituto de Ensino Paraibano (1071347), localizado na avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 950, centro, município da Parnaíba, estado do Piauí, obteve conceito final 3 (três) e todos os requisitos legais foram atendidos.

O polo J.C. Nunes Santana (1071381), localizado na rua Heráclito de Sousa, nº 974, bairro Monte Castelo, município de Teresina, estado do Piauí, obteve conceito final 4 (quatro) e todos os requisitos legais foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO).

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, foram extraídas das considerações da SERES:

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

5. Os relatórios de avaliação *in loco* dos endereços da Sede e dos polos EaD apontam que a instituição possui infraestrutura boa para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, bem os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

VI. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Moraes, Nº

310, Bairro Centro, Município de Água Branca, Estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD listados abaixo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017:

I. Avenida Governador Chagas Rodrigues, Nº 950, Bairro Centro, Município de Parnaíba, Estado do Piauí e,

II. Rua Heráclito de Sousa, Nº 974, Bairro Monte Castelo, Município de Teresina, Estado do Piauí.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Administração, Bacharelado, na modalidade EaD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416230

Mantenedora: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - Me

Código da Mantenedora: 3394

Mantida: Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI)

Código da Mantida: 12430

CI: 4 (2017)

IGC: 3 (2015)

Curso: Administração, Bacharelado

Código do curso: 1311074

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Carga horária (Processo): 3.540h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122047) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.9

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.2

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5 Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1311074, com 200 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), com sede à Rua Moraes, Nº 310, Bairro Centro, Município de Água Branca, Estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Educação Física, Licenciatura, na modalidade EaD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416233

Mantenedora: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda - Me

Código da Mantenedora: 3394

Mantida: Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI)

Código da Mantida: 12430

CI: 4 (2017)

IGC: 3 (2015)

Curso: Educação Física, Licenciatura

Código do curso: 122049

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Carga horária (Processo): 3.360h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Educação Física, Licenciatura, na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122049) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 2.9

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.2

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.1

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição não possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP, conforme as transcrições que seguem:

1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) – conceito 2

Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular prevista contempla, de maneira insuficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática. Como se trata de uma proposta de curso a distância, observou-se mecanismos de familiarização com essa modalidade. Para tal há material específico produzido e que será contemplado logo nas ações iniciais do curso conforme apresentado na estrutura curricular. O curso está previsto para ser desenvolvido em quatro anos (8 semestres) e com uma carga-horária de 3.360 horas. A estrutura curricular organizada contempla os conteúdos disciplinares, os estágios supervisionados e as atividades complementares. Contudo, não ficou demonstrada de forma clara a aproximação do processo formativo com as práticas pedagógicas curriculares. Este aspecto, salientado nas reuniões com a comissão, deverá ser observado de forma mais detalhada em futuras visitas. Ainda como fragilidade na estrutura organizada e disponibilizada está o sequenciamento das disciplinas e a atribuição de cargas-horárias. Como exemplo temos - Libras e Políticas Públicas em Educação no último semestre. Esses conteúdos são essenciais para que os alunos os dominem antes de suas vivências com o estágio. A pesquisa está valorizada com 240 horas na formação, sendo metodologia da pesquisa no primeiro semestre e mais Pesquisa em Educação Física Escolar I e II nos sexto e sétimo semestre respectivamente. A pesquisa é sempre muito importante, mas a carga-horária destinada para esse curso em EaD precisa ser repensada. O Estágio Supervisionado possui uma distribuição de carga-horária equivocada entre os níveis escolares, devendo passar por revisão, uma vez que a inserção do profissional de Educação Física na Educação Infantil ainda não é oficializada pelos municípios e suas respectivas secretarias educacionais, conforme constatado nas reuniões com os docentes e NDE

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5 Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título

relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalculer a média considerando esses valores. – conceito 2

Justificativa para conceito 2: A bibliografia básica prevista das disciplinas dos dois primeiros anos, previstas na matriz curricular do curso, contempla três títulos por disciplina, na proporção média de 5 exemplares cada um. Considerando a solicitação de 80 vagas anuais para o polo-sede do curso, a faixa é de 16 vagas para cada exemplar.

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. – conceito 2

Justificativa para conceito 2: A IES está disponibilizando os laboratórios de anatomia, biologia e medidas e avaliação. Este último ainda de forma muito incipiente e sem os devidos equipamentos para o adequado atendimento da disciplina. Os laboratórios de Anatomia e Biologia possuem dimensões reduzidas, o que exigirá que as turmas sejam divididas em duas turmas para que o atendimento não seja prejudicado.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, em que pese a obtenção de conceito final = 3, constata-se que a IES não atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela.

IV. CONCLUSÃO

6. Por não estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Educação Física, Licenciatura, na modalidade a distância, código 122049, pleiteado pela Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), com sede à Rua Moraes, Nº 310, Bairro Centro, Município de Água Branca, Estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416234

*Mantenedora: Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia
São Carlos S/S Ltda - Me*

Código da Mantenedora: 3394

Mantida: Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI)

Código da Mantida: 12430

CI: 4 (2017)

IGC: 3 (2015)

Curso: Pedagogia, Licenciatura

Código do curso: 1311089

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Carga horária (Processo): 3.440h

II. ANÁLISE

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade à distância, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 122050) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.3

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.3

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.5

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, código 1311089, com 200 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), com sede à Rua Moraes, Nº 310, Bairro Centro, Município de Água Branca, Estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado.

c. Apreciação do relator

A análise da documentação apresentada, os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO) tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, constata-se que a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento.

De acordo com o relatório dos avaliadores, a instituição possui uma boa infraestrutura e atende a legislação vigente.

A Faculdade Superior de Ensino Programus solicitou o credenciamento do polo sede e mais dois polos de apoio presencial.

O polo sede, localizado na rua Moraes, nº 310, centro, município de Água Branca, estado do Piauí, obteve conceito final 3 (três).

Os outros dois polos de apoio presencial também foram avaliados obtendo os seguintes conceitos:

Polo	Conceito Global Final
Polo Instituto de Ensino Paraibano (Cód. 1071347), localizado na Avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 950, Centro, Parnaíba, Piauí.	3
Polo J.C. Nunes Santana (Cód. 1071381), localizado na Rua Heráclito de Sousa, nº 974, Monte Castelo, Teresina/ Piauí.	4

Os avaliadores consideraram como atendido todos os requisitos legais e normativos.

A Instituição de Ensino Superior (IES) possui um Conceito Institucional (CI) 3 (três) e possui Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) 3 (três).

Os cursos pleiteados pela instituição foram avaliados recebendo os seguintes conceitos:

Curso	Número de vagas solicitadas	Conceito Global Final
Administração, bacharelado	200	3
Educação Física, licenciatura	200	3
Pedagogia, licenciatura	200	3

Conforme podemos observar, os cursos pleiteados pela instituição receberam conceitos satisfatórios para obtenção de seu credenciamento, entretanto, o curso de Educação Física obteve conceitos insatisfatórios nas dimensões 1.5 – estrutura Curricular, 3.6. bibliografia básica e 3.9. laboratórios didáticos especializados: quantidade.

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, o curso de Educação Física, licenciatura não atendeu a legislação vigente. Por essas razões, a SERES emitiu seu parecer desfavorável à autorização do curso de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, código 122049.

A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância, bem como os cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

Tendo em vista o parecer favorável da avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO), com sede na rua Moraes, nº 310, centro, município de Água Branca, estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) avenida Governador Chagas Rodrigues, nº 950, centro, município de Parnaíba, estado do Piauí, b) rua Heráclito de Sousa, nº 974, bairro Monte Castelo, município de Teresina, estado do Piauí, a partir do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente